

## LEI Nº. 2277/2009

Altera artigos 2º e 3º. da Lei 2.264 de 25 de setembro de 2009 que “Concede desconto sobre Débitos Tributários, multas e juros, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º. caput da Lei 2.264 de 25 de setembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. Os créditos relativos a tributos municipais vencidos até 31 de dezembro de 2009, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, poderão ser parcelados e recolhidos em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, desde que, o valor da parcela não seja inferior a R\$ 40,00 (quarenta) reais.”*

Art. 2º. O artigo 3º. da Lei 2.264 de 25 de setembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º. O contribuinte, para usufruir dos benefícios previstos nesta Lei, deverá solicitar à Secretaria Municipal de Fazenda, as guias para recolhimento à vista ou o formulário próprio para requerimento de parcelamento, até o dia 05 de março de 2010”.*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, 24 de dezembro de 2009.

**Geraldo César da Silva**  
**Prefeito Municipal**